



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

ANO I, PAULO RAMOS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013, PAG 01/02

SUMÁRIO

LEIS

LEI 109/2013.....01

LEI Nº 109 /2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor TANCLÉDO LIMA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD da cidade Paulo Ramos, Estado do Maranhão, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim, como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e disposta a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se entre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Leis nacionais e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça- MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III. Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SEMAD, e o Conselho Nacional Antidrogas- CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas de Paulo Ramos, será integrado pelos seguintes membros:

I. Quatro representantes indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Secretaria de Saúde;
- um representante da Assistência Social;
- um representante da Guarda Municipal.

II. Um representante dos seguinte órgãos e entidades, por eles indicados:

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Poder Legislativo;
- Polícia Civil;
- Conselho Tutelar;
- Autoridade Estadual do Ensino no Município;
- Instituição Religiosa;
- Profissional da Área Médica;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Adolescente;

- Associações Comunitárias;
- Associação Comercial;
- Conselho Municipal de Segurança;
- Pastoral da Juventude

§1º. A cada membro do Conselho corresponderá a um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário- Executivo;
- III. Membros

§ 3º. Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 4º. Sempre que faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicadas pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º. O presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria- Executiva;
- IV. Comitê- REMAD- Recursos Municipais

Antidrogas

Parágrafo Único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD- Programa Municipal Antidrogas.

§2º. O REMAD- Recursos Municipal Antidrogas será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SEMAD- Secretária Nacional Antidrogas e ao CEAD- Conselho Estadual Antidrogas, visando à sua integridade ao Sistema ao Sistema Nacional Antidrogas.

Art. 8º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos,
Estado do Maranhão 03 de dezembro de 2013.


TANCLÊDO LIMA DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Desembargador Sarney nº03

Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Tanclêdo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Maria Lucia Freitas de Carvalho

Secretaria de Administração